

REGIMENTO INTERNO

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A AABB – TOLEDO/PR é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I - **Associados Efetivos** - os funcionários do Banco do Brasil, da ativa e aposentados;
- II - **Associados Comunitários** – pessoas da comunidade;
- III - **Associados Individuais** - os solteiros da categoria Efetivo ou Comunitário que não indicarem dependentes;
- IV – **Associados Correspondentes** – funcionários residentes em outros municípios: e
- V - **Associados Beneméritos** - os premiados em virtude de mérito intelectual, desportivo e laborial, que de alguma forma tenha contribuído para divulgar o nome do Banco do Brasil ou da AABB, regional, nacional ou internacionalmente.

Art. 5º - Para admissão no quadro de associados o pretendente deverá:

- a. ser correntista do Banco do Brasil;
- b. ser apresentado por associado há mais de um ano;
- c. preencher e assinar proposta solicitando sua admissão;
- d. juntar cópia dos documentos de identidade, CPF e endereço do titular;
- e. juntar cópia da certidão de casamento, quando casado, ou cópia de documento de união estável, ou declaração de convivência;
- f. juntar cópia dos documentos de identidade dos dependentes;
- g. autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação; e
- h. ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São dependentes dos associados:

- I. o cônjuge;

- II. os filhos, enteados e tutelados, enquanto menores de 21 anos, se universitários até 24 anos, e os do sexo feminino, enquanto solteiros e mantidos pelo associado;
- III. o companheiro ou companheira com quem conviva há mais de um ano;
- IV. o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado; e
- V. os portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado.

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. no caso do item I, certidão de casamento;
- b. no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c. no caso do item III, declaração de dois associados há mais de um ano testemunhando o fato;
- d. no caso do item IV, certidão de óbito, e declaração firmada por dois associados há mais de um ano comprovando o fato; e
- e. no caso do item V, comprovação médica.